



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

PROJETO DE LEI Nº 6.909 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DENOMINA RUA A ATUAL RUA 102-23 DO BAIRRO
RESIDENCIAL CIDADE VERDE II.

Art. 1º Fica denominada **Rua Emerson Silveira Polhmann** a atual Rua 102-23, localizada no Residencial CIDADE VERDE II, que se estende até o Residencial cidade Verde III,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

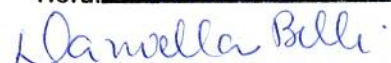
Vilhena, 27 de fevereiro de 2024.


DHONATAN PAGANI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 04 / 03 / 24

Hora: 12h40



Daniella Belli
Matricula nº 400005



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani



JUSTIFICATIVA

É preciso homenagear a quem é de direito, esse é o caso da pessoa de Emerson Silveira Polhmann. O senhor Emerson Chegou em Vilhena nos anos 80 e teve uma grande importância no desenvolvimento da cidade. Por ser professor, ajudou a alfabetizar muitas crianças e adultos daquela época, crianças que hoje são adultos profissionais de diversas áreas, muitos já saíram do município mas alguns ainda permaneceram e se tornaram advogados, médicos e outros profissionais de diferentes áreas.

Emerson Silveira Polhmann resolveu abrir mão de sua paixão que era lesionar para dedicar-se exclusivamente ao seu sonho que era empreender do ramo de massas italianas e com isso, abriu seu negócio no quintal de sua casa, a tão famosa e amada até hoje "casa das pizzas" localizada no bairro 5º BEC, pouco tempo depois mudou-se para o local que permanece até hoje, no mesmo bairro, porém, em outra rua.

Todos de Vilhena conhecem a famosa casa das pizzas, local marcado na memória por várias pessoas, local divertido, amoroso e aconchegante. Por ser um ambiente bonito, organizado e com um design que lembra as construções italianas, a casa das pizzas é tido como ponto turístico alimentício preferido pelas pessoas que visitam o município de Vilhena.

Tudo isso foi graças ao esforço e dedicação empenhado pelo Senhor Emerson Silveira Polhmann que infelizmente faleceu, mas deixou o seu legado de amor, dedicação e a mensagem de que vale sempre à pena a luta pelos nossos sonhos.

Emerson Silveira Polhmann, um pioneiro destemido de Vilhena digno de homenagem.

DHONATAN PAGANI
Vereador



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani

HISTÓRICO


Natural de Carazinho-RS, Emerson Silveira Polhmann, chegou em Vilhena em 1986, foi professor de História e Geografia nos colégios Marechal Rondon no mesmo ano que chegou (1986) e no colégio Machado de Assis em 1987.

Em 1988, na varanda de sua casa, fundou a casa das pizzas aonde tinha auxílio de sua amada esposa Maria Nilza Ribas, que o ajudava na época. Ficava localizada em frente a atual pizzaria delícia, no bairro 5º BEC.

Já em 1990, mudaram-se para o local aonde até hoje é o endereço da pizzaria, na avenida Pedro Álvares Cabral, 5ºBEC.

Em meados de 1994, decidiu abraçar o seu grande sonho dedicando-se exclusivamente a pizzaria com isso, conseqüentemente abandonando a brilhante carreira de docente.

Em 29 de abril de 2023, infelizmente acabou vindo a óbito deixando 2 filhas e sua amada esposa.


DHONATAN PAGANI
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

EMERSON SILVEIRA POLHMANN

CPF: [REDACTED]

MATRÍCULA: [REDACTED]

SEXO: masculino | COR: BRANCA | ESTADO CIVIL E IDADE: divorciado, com 77 anos

NATURALIDADE: Carazinho - RS | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG [REDACTED] | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: [REDACTED]
Avenida [REDACTED] Nº [REDACTED], 5º Bec. Vilhena-RO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e nove de abril de dois mil e vinte e três, às 11 horas e 41 minutos | DIA: 29 | MÊS: 04 | ANO: 2023

LOCAL FALECIMENTO: Hospital Amecor, Cuiabá-MT.

CAUSA DA MORTE: [REDACTED]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério de Vilhena-RO | DECLARANTE: MARIA NILZA RIBAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Ana Dácia Borges Bernardes CRM-MT 10184

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: A declarante informa que o falecido era eleitor, convivia em união estável com MARIA NILZA RIBAS, deixa 05 filhos seno 01 falecida, não deixa bens a inventariar e não deixa testamento. Assento de óbito lavrado em 29 de abril de 2023.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	...
PIS/NIS
Passaporte
Cartão Nacional de Saúde

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				

CEP Residencial: [REDACTED] | Grupo Sanguíneo: [REDACTED]

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

3º SERVIÇO NOTARIAL E REG DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT
OFICIAL REGISTRADOR: DANIEL BENEDITO DA SILVA
Rua Campo Grande, nº 533
Telefone (65) 3052-0466
EMAIL: contato@3oficiocuiaba.com.br



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe Cuiabá-MT, 29 de abril de 2023.

Wilker da Silva Chagas Cruz
Escrivente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Código da Serventia: 67
Cod. Ato(s): 528
BXB19503 [Logo] [Logo]
GRATUITO
Consulte: www.tnt.jus.br/sel.



Wilker da Silva Chagas Cruz
Escrivente Autorizado
3º Ofício de Cuiabá

ARPENBRASIL BA 018370263 BRP



PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



00004

Memo n.º 961/2023/SEMED

Vilhena, 16 de maio de 2023.

De: Depto de Inspeção e Normas Escolares/SEMED
Para: Departamento Jurídico/SEMED

Objeto: Resposta de NADA CONSTA

Ao tempo de cumprimentá-la, informamos que, referente à solicitação sobre certidão de **NADA CONSTA** em nome de **Emerson Silveira Pholmann** não há “ESCOLAS”, com tal nome ou assemelhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente

Angelita Martignago Carvalho
Inspeção e Normas Escolares
SEMED – Vilhena/RO



Ofício n.º 256/2023/GAB/SEMUS

Vilhena/RO, 22 de maio de 2023



À Vossa Senhoria,

DHONATAN PAGANI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Nesta cidade de Vilhena

Assunto: Ofício nº 074/2023/GVDP

Assunto: Requerimento Certidão Negativa em nome de EMERSON SILVEIRA POHLMANN.

Senhor Vereador,

Apaz-nos cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício nº 74/2023/GVDP, no qual Vossa Senhoria solicita informações se há em nome de EMERSON SILVEIRA POHLMANN, Unidades de Saúde no Município de Vilhena, informamos que em nossos registros não consta este nome em nosso sistema local do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(ASSINATURA DIGITAL)
WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

Elaborado por: Rafael Almeida.





**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS



Ofício nº 555/2023/SEMTER

Vilhena/RO, 21 de novembro de 2023.


Ilmo. Sr.
VEREADOR DHONATAN PAGANI
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Senhor Vereador,


Em atenção ao Ofício nº 134/2023/GVDP/CMVV, encaminhamos a Vossa Senhoria relatório técnico, elaborado pelo arquiteto e urbanista Lucas S. V. Varanda, a fim de subsidiar qualquer tomada de decisão, quanto à elaboração de projeto de lei que visem modificações.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

3

DATA DO RECEBIDO: 21 / 11 / 2023
HORÁRIO: 11:33h : horas
ASSINATURA: 

eso



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI



OFÍCIO Nº 134/2023/GVDP

Vilhena/RO, 19 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras de Vilhena/RO.
Assunto: **Nada Consta Nomenclatura do Logradouro Urbano**

Senhor Secretário,


1. Com os cordiais cumprimentos, venho através deste ofício, em homenagem a lei municipal nº 2.474 de 2008, solicitar o **nada consta de nomenclatura dos logradouros urbanos RUA 102-08, 102-23, 102-24 e 102-27 todos do Bairro Residencial Cidade Verde II.**
2. Conforme croqui em anexo.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR

RESP.
OFÍCIO 73/23 25/05
DHONATAN PAGANI

RESP.
OFÍCIO 06/23 16/03
LUCIANO ALVES

 555/23

RELATÓRIO TÉCNICO
NADA CONSTA NOMENCLATURA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

INTERESSADO	VEREADOR DHONATAN PAGANI
ASSUNTO	Ofício nº 134/2023/GAB/GVDP

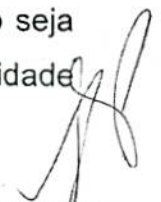
DATA:	08/11/2023
--------------	------------

No ofício é solicitado o nada consta de nomenclatura dos logradouros urbanos:

- 102-08, 102-23, 102-24 E 102-27;

Temos a relatar que:

- Há um encaminhamento em resposta ao ofício nº 06/2023/CBCA da Vereadora Clerida Alves, respondido em 16 de março de 2023, referente ao logradouro 102-08, solicitando croqui e nada consta do mesmo e da nomenclatura "Fraula Soares Pandolpho Barboza";
- Possui também um encaminhamento do próprio solicitante, Vereador Dhonatan Pagani, respondido no dia 25 de maio de 2023, do qual solicitou o nada consta do mesmo logradouro, o 102-08.
- **Nada Consta** nesta secretaria (SEMTER), nenhuma denominação dos logradouros **102-08, 102-23, 102-24 E 102-27;**
- O logradouro **102-08** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II, Residencial Cidade Verde III e Setor 102 – Residencial Moysés de Freitas.**
- O logradouro **102-23** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- O logradouro **102-24** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- O logradouro **102-27** estende-se pelos setores **Loteamento Residencial Cidade Verde II e Residencial Cidade Verde III.**
- Segue em anexo o mapa com a localização dos logradouros em questão.
- É importante caso se altere a nomenclatura, cite todos os setores a qual a via abrange;
- Salienta-se que o prefixo do logradouro (Rua, avenida, travessa...) não seja alterado tendo em vista que a alteração acarreta modificação de velocidade permitida segundo o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);


Lucas S. V. Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU N° A165849 - 9

- É necessário a consulta as demais secretarias também responsáveis por logradouros públicos, como a SEMUSA, SEMED e demais órgãos públicos que sejam necessários;
- Observar se está sendo cumprida a **Lei nº 2.474/2008 que dispõe sobre a denominação dos logradouros, bairros e bens públicos e dá outras providências**, atentar-se ao Art. 5º;
- Aconselha-se a não modificação de nomenclatura de logradouros urbanos de bairros ou aglomerações urbanas estabelecidas, tendo em vista os transtornos causados aos moradores ou comerciantes estabelecidos, com mudança de endereço nas concessionárias de serviços básicos bem como demais contas, e em casos de empresas o custo financeiro da alteração contratual causado pela modificação.
- A não duplicação de nomenclaturas de vias e logradouros urbanos visa o ordenamento urbano. Evitando divergências e duplicações.

É o que tinha a relatar.


Lucas Santos Veronese Varanda
Arquiteto e Urbanista
CAU A166849-8

